



CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA CLÍNICA FAGBS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE(S) EM TRANSPORTE DE URGÊNCIA.”

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Clínica FAGBS Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.291.649/0001-23, com sede à Rua Brasilândia, nº. 408, Centro, CEP: 79.780-000, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 41.429.292-3 SSP/SP e do CPF nº. 316.411.898-86, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Maria Angélica Benetasso**, brasileira, estado civil união estável, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.439.210-2 SSP/SP e do CPF nº. 289.858.158-57, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº. 55, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Fabrício André Gonzalez de Barros**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/SP nº. 206356, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 948.619 – SSP/MS e do CPF nº. 893.765.871-20, residente e domiciliado à Rua Brasilândia, nº. 408, Centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 003/2021, bem como da decisão oriunda da Vara Única da Justiça Federal de Três Lagoas – MS nº. 0000324-42.2016.403.6003, que proibiu ao Município utilizar-se do procedimento de credenciamento para contratação de médicos plantonistas, em cuja decisão expressamente há menção à possibilidade de contratação, até que haja a realização de concurso público para provimento dos cargos através de contratação emergencial prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em observância, portanto, à ordem judicial ainda em vigor.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este instrumento contratual o art. 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 013/2007 de 21 de Dezembro de 2007, a qual em seus artigos 79, 79-A, até 83, disciplinam a contratação emergencial prevista no texto constitucional, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, no que se refere à possibilidade de imposição de multas pela eventual inobservância deste contrato, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual, a contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo “presencial”, a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento pelo médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS

2.1 - Ao Contratado a Secretaria de Saúde Pública, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$)

Plantões 24 (vinte e quatro horas) R\$ 2.200,00

Plantões 12 (doze horas) R\$ 1.100,00

Transporte de Urgência R\$ 600,00

2.2 - O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 246.000,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)**, os quais serão pagos ao Contratado, mediante comprovação do registro biométrico e apresentação de nota fiscal/NF emitido mensalmente informando o Mês e o número do Contrato, para conferência e ateste pela Secretaria de Saúde Pública, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, contados da sua entrega.

2.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.5 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.6 - O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014- 2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

4.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;

4.1.3 - Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;

4.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.6 - Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

4.1.7 - Rejeitar o atendimento objeto deste Contrato, por terceiros sem autorização;

4.1.8 - Elaborar as escalas de trabalho por intermédio de sua Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.

4.1.9 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS,



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.10 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Cumprir as escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde Pública;

5.1.2 - Conhecer o local da realização dos procedimentos, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito;

5.1.3 - Assegurar que todos os equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;

5.1.4 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;

5.1.5 - Efetuar os procedimentos que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Saúde Pública;

5.1.6 - Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

5.1.7 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.8 - Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.9 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento do Contratante;

5.1.10 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 15 de Janeiro de 2021 a 14 de Julho de 2021.**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 – Os valores previstos neste contrato serão fixos e irreajustáveis, e ser expressos em Reais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará, após a instauração de procedimento destinado à apuração de culpa pelo descumprimento do contrato, comprovada a culpa pelo Contratado, a aplicação ao inadimplente de multa, garantida sempre a defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o serviço requisitado e não prestado, até o momento da rescisão do contrato ou do pedido de rescisão implementado pela parte contratada.

8.2 - Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser, recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de Janeiro de 2021.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

MARIA ANGÉLICA BENETASSO
Secretaria de Saúde Pública

CLÍNICA FAGBS LTDA.
Fabrício André Gonzalez de Barros
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41